



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

212

LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre o Quadro Permanente da Prefeitura, estabelece plano de pagamento e dá outras providências.

O Povo do Município de Capinópolis, por seus representantes, aprova e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Com o objetivo de executar os serviços públicos municipais, o Quadro Permanente da Administração Pública da Prefeitura Municipal de Capinópolis, passará a ser regido por esta Lei.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei:

I - Cargo é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário;

II - Função é o conjunto de deveres, atribuições e responsabilidades cometidas, transitória ou eventualmente, a um servidor contratado;

III - Função Gratificada é a vantagem acessória do vencimento, criada para atender a encargos de Chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargo do quadro;

IV - Classe é o conjunto de cargos e funções com a mesma denominação e especificações descritas;

V - Grupo Ocupacional é o conjunto de Classes caracterizado quanto ao tipo de desempenho e grau de escolaridade exigidos para a realização do trabalho;

VI - Tabela de Cargos ou Funções é o conjunto de classes, parte de um Quadro caracterizado quanto à forma de provimento ou regime jurídico;

VII - Quadro é o conjunto descritivo que fixa, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, a força de trabalho necessária ao desempenho das atividades normais e específicas do todo ou parte do Serviço Público Municipal;

VIII - Repartição é um departamento, serviço ou órgão autônomo da Administração pública do Poder Executivo Municipal.

auditoria



Prefeitura de Capinópolis

F1.02

- 38360 - Minas Gerais -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA DO QUADRO PERMANENTE

Art. 3º - O Quadro Permanente é composto de um quadro geral, que compreende toda a composição de tabelas, classes, cargos e funções fixados para a Administração Pública Municipal, constante do Anexo I, desta Lei.

Art. 4º - Os quadros específicos são compostos das seguintes tabelas:

I - Tabela de cargos de provimento em comissão;

II - Tabela de cargos de provimento efetivo;

III - Tabela de funções contratuais.

Art. 5º - Integram as respectivas tabelas e quadros as classes constantes dos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Assessoramento - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, de mais alta hierarquia da Administração Pública Municipal, cujas atribuições consistem no exercício do comando e realização de tarefas e trabalhos que visem ao estabelecimento de objetivos, programas e normas gerais ou específicas, através da tomada de decisões, planejamento, organização, coordenação e controle;

II - Grupo de Chefia de Departamento - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem na supervisão de órgãos ou conjunto de atividades, bem como execução especial, desempenhada com relativa autonomia, destinada ao exercício de atividades técnicas e financeiras necessárias ao cumprimento de suas responsabilidades;

III - Grupo de Chefia de Serviço - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições consistem na supervisão de órgãos ou conjuntos de atividades, desempenhadas com relativa autonomia, destinadas ao exercício de atividades de prestação de serviços à comunidade;

IV - Grupo Especial - é constituído por classes de cargos de provimento em comissão, cujas atribuições são inerentes ao trabalho de diversas funções e níveis hierárquicos;

V - Grupo de Nível Superior - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos de nível superior;



Prefeitura de Capinópolis

— 38360 — Minas Gerais —

F1.03

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

VI - Grupo de Nível de Segundo Grau - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimento de nível de terceira série do segundo grau de ensino;

VII - Grupo de Nível de Primeiro Grau - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimento de nível de oitava série do primeiro grau de ensino;

VIII - Grupo de Nível Elemental - é constituído por classes de cargos de provimento efetivo e funções, cujas atribuições consistem na realização de trabalhos que exigem, para o seu desempenho normal, conhecimentos equivalentes à quarta série do primeiro grau de ensino.

Art. 6º - As classes que constituem os Grupos Ocupacionais e que integram o Quadro Permanente são as constantes do Anexo I, desta Lei, com a composição numérica dos cargos e respectivos símbolos de vencimentos.

§ 1º - A composição numérica das funções contratuais será variável e corresponderá às admissões autorizadas em Decreto, visando ao atendimento de atividades dos serviços de obras, administrativos, técnicos ou especializados.

§ 2º - Os salários das funções contratuais são os dos símbolos estabelecidos nas respectivas especificações de classes indicadas no Anexo I.

CAPÍTULO III

DO PROVIMENTO DE CARGOS

Art. 7º - Os cargos da tabela de cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração e de recrutamento amplo.

§ 1º - O provimento de cargo de recrutamento amplo faz-se mediante livre escolha do Prefeito Municipal, nos termos do Anexo I, Tabela I, desta Lei.

§ 2º - No ato do recrutamento deverão ser atendidos os requisitos constantes da respectiva especificação da classe.

Art. 8º - O ocupante de cargo de provimento em comissão fica, automaticamente, exonerado do respectivo cargo, se no prazo de quinze (15) dias, a contar do término do mandato da autori-

auditoria



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

Fl.04

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

dade que o nomecu, não for confirmado o mesmo cargo em comissão pela ' autoridade que substituir a primeira.

Art. 9º - O provimento de cargo efetivo depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação.

Art. 10 - O Concurso Público será promovido pela Comissão de Seleção e Avaliação de Pessoal e reger-se-á pelo respectivo edital.

Art. 11 - As funções contratuais somente serão providas mediante admissão autorizada em decreto, o qual estabelecerá:

- I - classe da função contratual;
- II - o salário atribuído;
- III - o prazo de duração do contrato, que não poderá ultrapassar o término do exercício financeiro;
- IV - a dotação orçamentária;
- V - a jornada de trabalho.

Parágrafo Único - A solicitação para contratação deverá ter justificativa fundamentada, do titular da repartição onde houver necessidade, para a realização de atividades de natureza administrativa, técnica especializada ou de obras.

Art. 12 - O provimento de cargo ou função do Quadro Permanente se dará no símbolo inicial da respectiva faixa de vencimentos ou salários de cada classe.

Parágrafo Único - Para o cálculo da retribuição de que trata o artigo, são excluídos os adicionais por tempo de serviço, abono de natal e outras vantagens pecuniárias.

Art. 13 - As funções Gratificadas, serão providas mediante decreto, desde que haja dotação orçamentária para atendimento do cargo.

§ 1º - A solicitação para contratação deverá ter justificativa fundamentada do titular da repartição onde houver necessidade, para realização de atividades de natureza administrativa técnica especializada ou de obras.

§ 2º - Somente serão designados para o exercício de funções gratificadas; servidores públicos municipais, estaduais, federais ou autarquias, postos à disposição da Prefeitura.

CAPÍTULO IV

DA REMUNERAÇÃO

Art. 14 - Remuneração é a retribuição corres

Auditoria



Prefeitura de Capinópolis

Fl.05

- 38360 - Minas Gerais -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

pendente à soma do vencimento ou salário com os adicionais e as gratificações devidas ao funcionário ou servidor contratado, na forma desta lei, pelo efetivo exercício do cargo, função contratual ou gratificada.

SEÇÃO I

DO VENCIMENTO OU SALÁRIO

Art. 15 - Vencimento ou salário é o valor mensal atribuído ao funcionário ou servidor pelo efetivo exercício do cargo, função contratual ou gratificada.

§ 1º - O Anexo I contém os símbolos de vencimentos ou salários correspondentes a cada classe.

§ 2º - Os valores dos símbolos de vencimentos ou salários são os indicados na tabela constante do Anexo II.

SEÇÃO II

DOS ADICIONAIS

Art. 16 - Os adicionais são pagos, em razão do tempo de serviço, ao funcionário efetivo ou comissionado:

I - por cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício no Serviço Público, na razão de 5% (cinco por cento) do vencimento do cargo ocupado pelo funcionário.

Art. 17 - Ao servidor ocupante de função contratual, que completar cada 5 (cinco) anos de serviços prestados ao Município de Capinópolis, será concedido um adicional de 5% (cinco por cento) calculados sobre o seu salário.

Art. 18 - O tempo de serviço completado antes da vigência desta lei, somente será computado para a contagem dos quinquênios, sendo vedado o direito de receber os adicionais em atraso.

SEÇÃO III

DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 19 - É devida a todos os servidores constantes do Quadro Permanente, a gratificação de Natal (13º salário) prevista na legislação federal.

CAPÍTULO IV

DE OUTRAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 20 - O servidor poderá receber, além da remuneração, as seguintes vantagens, de acordo com o regulamento:

I - retribuição pela participação:

a - em órgão de deliberação coletiva, por reunião a que comparecer;

b - em execução de convênio, celebrado com entidade do governo de esfera diferente, para realização de programas

e Auditoria



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

217

Fl.06

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

de interesse comum;

II - Indenizações:

a - diária;

b - ajuda de custo;

III - honorários:

a - pelo exercício de atividades de auxiliar ou membro de bancada e de comissão de concurso;

b - pelo exercício de magistério ou de função auxiliar em programa de desenvolvimento de recursos humanos;

c - pela elaboração de trabalhos técnicos e especiais, de interesse do Serviço Público Municipal, desde que não seja correspondente as atribuições do cargo ocupado.

§ 1º - A retribuição pela participação em convênio, não se acumula com outra da mesma natureza e somente será paga, quando mencionada no respectivo documento.

§ 2º - As vantagens, quando percentuais, serão calculadas sobre o símbolo de vencimento, salário do cargo, ou função contratual, que o funcionário, ou servidor, ocupar ou exercer.

CAPÍTULO V

DA PROGRESSÃO

Art. 21 - Progressão é a elevação do servidor ao símbolo imediatamente superior da faixa de vencimento ou salário da respectiva classe.

Art. 22 - São condições para o servidor concorrer à progressão:

I - Ter estado em exercício, posicionado no mesmo símbolo, durante o período mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias, no qual serão admitidas até 10 (dez) faltas;

II - Merecer a aprovação, por escrito, do seu chefe imediato, que o servidor faz jus à progressão, levando-se em conta os critérios de responsabilidade, assiduidade, pontualidade, competência e honestidade funcional.

§ 1º - Não se computará, para a integralização do período de que trata o inciso I, o tempo em que o servidor se encontrar, por qualquer motivo, afastado do efetivo exercício do cargo ou função contratual, excetuados os casos de:

I - Férias;

II - Férias-prêmio;

III - Casamento, até 8 (oito) dias;

IV - Luto, até 8 (oito) dias, pelo falecimento do cônjuge, filhos, pais ou irmãos;

re-analisado



Prefeitura de Capinópolis

Fl.07

- 38360 - Minas Gerais -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

V - Licença, decorrente de doença profis
sional ou de acidente de serviço;

VI - Licença à gestante;

VII - Licença para tratamento de saúde, até
30 (trinta) dias;

VIII - Licença paternidade.

§ 2º - A contagem de tempo para novo período
será sempre iniciada em 1º (primeiro) de janeiro do ano seguinte àque
le em que o servidor houver completado o período anterior, desde que
tenha obtido a progressão.

§ 3º - As condições para a progressão do ser
vidor serão consideradas até o último dia de cada ano, devendo a rela
ção dos nomes ser encaminhada pelo Setor Pessoal à Comissão de seleção
e Avaliação de Pessoal, até o dia 20 (vinte) de dezembro.

Art. 23 - A progressão é assegurada por ato
do Prefeito Municipal com efeitos a partir do primeiro dia do mês de
Janeiro em que se completar o período.

Parágrafo Único - As progressões, não pode
rão ser superiores ao limite da última faixa de vencimento ou salário
da classe ocupada pelo servidor.

CAPÍTULO VI

DO TREINAMENTO

Art. 24 - Fica institucionalizado, como ati
vidade permanente da Prefeitura, o treinamento de seus servidores.

Art. 25 - O treinamento terá sempre caráter
objetivo e será ministrado:

I - Sempre que possível, diretamente pela
Prefeitura, utilizando servidores de seu quadro e recursos humanos lo
cais;

II - Através da contratação de serviços a en
tidades especializadas;

III - Mediante o encaminhamento de servidores
a organizações especializadas, sediadas no Município ou não.

Art. 26 - As chefias, de todos os níveis hi
erárquicos, participarão dos programas de treinamento:

I - Identificando e estudando as áreas
mais carentes de treinamento, no âmbito dos respectivos órgãos e pro
pondo as medidas necessárias;

II - Facilitando a participação de seus su
bordinados aos programas de treinamento;

- 38360 -



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

219

Fl.08

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

III - desempenhando, dentro dos programas, a
atividades de instrutores de treinamento;

IV - submetendo-se aos programas de treina-
mento adequados às suas atribuições.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 - Compete à Assessoria Administrativa
supervisionar, coordenar, orientar e controlar a execução dos planos
de cargos e salários, e de remuneração, do Quadro Permanente.

Art. 28 - Para efeitos de obtenção da corres-
pondência de valores, será considerada a retribuição percebida pelo
servidor em razão do cargo efetivo ou função contratual exercida, ex-
cluídos os adicionais por tempo de serviço, e o abono de natal.

§ 1º - Para a obtenção de correspondência de
que trata este artigo e seus parágrafos, poderá o Executivo, apertar
as distorções de vencimentos existentes entre o mercado de trabalho da
região com os níveis atualmente praticados pela Prefeitura.

§ 2º - Correspondência, de que trata o artigo
e seus parágrafos, será igualmente aplicada ao pessoal inativo da Pre-
feitura.

§ 3º - O Poder Executivo fará publicar lista
nominal de enquadramento no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 29 - O Poder Executivo regulamentará as
competências de Cargos e Funções dos servidores efetivos e contratuais.

Art. 30 - Ressalvado o enquadramento de que
trata esta lei, dos atuais servidores, as novas admissões, ao Quadro
Permanente, terão os vencimentos e salários correspondentes ao símbolo
inicial, indicado para a respectiva classe, do quadro Geral do Anexo I.

Art. 31 - O servidor, ocupante de função con-
tratual no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, terá o seu con-
trato de trabalho suspenso, quando aceitar nomeação para o cargo em
comissão e nele tomar posse, exceto para as vantagens de promoção e
acesso.

§ 1º - Enquanto durar a suspensão do contra-
to de trabalho, a Prefeitura continuará efetuando os depósitos do Fun-
do de Garantia por Tempo de Serviço, devido ao servidor, calculados so-
bre a sua remuneração mensal.

§ 2º - Aplicar-se-ão, aos servidores enqua-
drados no artigo, as normas estabelecidas no Estatuto dos Funcionários
Públicos do Município de Capinópolis-MG.

Qualificação



Prefeitura de Capinópolis

— 38360 — Minas Gerais —

220

F1.09

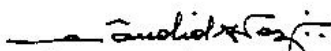
CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

Art. 32 - O servidor ocupante de função contratual, no regime de Consolidação das Leis do Trabalho, terá o seu contrato automaticamente rescindido, quando aceitar nomeação para cargo de provimento efetivo e nele tomar posse.

Art. 33 - O servidor ocupante de cargo efetivo ou função contratual que, por mais de 15 (quinze) anos, consecutivos ou não, exercer cargo de chefia de que trata o art. 4º, item I desta lei, e dele for afastado sem ser por penalidade, ou se aposentar, terá assegurada a remuneração integral do cargo ocupada nos últimos 02(dois) anos.

Art. 34 - Revogadas as disposições em contrario, e especialmente a Lei 347, de 24/05/72, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de outubro de 1989.

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 31 de outubro de 1989.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal-



Prefeitura de Capinópolis

Fl.10

- 38360 - Minas Gerais -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA I

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Art. 4º, item I)

NÚMEROS DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
1. Grupo de Assessoramento (AS)		
01	AS.01 - Chefe de Gabinete de Prefeito	24
01	AS.02 - Assessor Jurídico	23
02	AS.03 - Assessor Administrativo	23
2. Grupo de Chefia de Departamento (CD)		
01	CD.01 - Chefe do Departamento de Fazenda e Finanças	23
01	CD.02 - Chefe do Departamento de Engenharia	23
01	CD.03 - Chefe do Departamento de Contabilidade	23
3. Grupo de Chefia de Serviço (CS)		
01	CS.01 - Chefe do Serviço de Educação e Cultura	20
01	CS.02 - Chefe do Serviço de Promoção Humana e Assistência Social	16
01	CS.03 - Chefe do Serviço de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	23
01	CS.04 - Chefe do Serviço de Obras Públicas e Urbanismo	23
01	CS.05 - Chefe do Serviço de Estradas e Rodagem	23
01	CS.06 - Chefe do Serviço de Saúde	23
4. Grupo Especial (GE)		
03	GE.01 - Médico	21
04	GE.02 - Cirurgião Dentista	21
01	GE.03 - Veterinário	16
02	GE.04 - Diretor de Unidade Escolar	15
01	GE.05 - Encarregado do Setor de Pessoal	20
01	GE.06 - Encarregado do Setor de Produção e Alimento	18
01	GE.07 - Encarregado do Setor de Compras	18
01	GE.08 - Encarregado do Setor de Material e Patrimônio	18
01	GE.09 - Encarregado do Setor de Cadastro Imob.	18
01	GE.10 - Encarregado do Setor de Tesouraria	18

auditoria



Prefeitura de Capinópolis

— 38.360 - Minas Gerais —

222

Fl. 11

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989,

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA I (Continuação)

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

(Art. 4º, item I)

NÚMEROS DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
01	GE.11 - Encarregado do Setor de Tributação	20
01	GE.12 - Encarregado do Setor de Obras Públicas	18
01	GE.13 - Maestro	13
01	GE.14 - Assistente Social	16

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 31 de Outubro de 1989.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal-



Prefeitura de Capinópolis

Fl.12

- 38360 - Minas Gerais -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Art. 4º, item II)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
	1. Grupo de Nível Superior (NS)	
02	NS.01 - Supervisor Pedagógico	14 a 17
01	NS.02 - Orientador Educacional	14 a 17
02	NS.03 - Vice-Diretor	14 a 17
04	NS.04 - Oficial Administrativo	11 a 15
	2. Grupo de Nível de 2º Grau (SG)	
01	SG.01 - Coordenador Escolar	14 a 17
02	SG.02 - Secretário Escolar	11 a 15
01	SG.03 - Técnico de Laboratório	10 a 14
02	SG.04 - Professor III	08 a 12
08	SG.05 - Auxiliar de Saúde	07 a 11
23	SG.06 - Auxiliar Administrativo II	06 a 13
43	SG.07 - Professor II	06 a 10
06	SG.08 - Fiscal de Rendas	05 a 11
20	SG.09 - Professor I	04 a 08
	3. Grupo de Nível de 1º Grau (PG)	
22	PG.01 - Auxiliar Administrativo I	03 a 09
	4. Grupo de Nível Elementar (NE)	
03	NE.01 - Operador de Máquina III	16 a 20
01	NE.02 - Mecânico II	15 a 19
02	NE.03 - Motorista III	14 a 18
02	NE.04 - Operador de Máquina II	13 a 17
10	NE.05 - Motorista II	12 a 16
08	NE.06 - Motorista I	11 a 15
01	NE.07 - Lavador	11 a 15
01	NE.08 - Mecânico I	11 a 15
01	NE.09 - Eletricista	11 a 15
04	NE.10 - Magarefe	09 a 13
01	NE.11 - Mestre de Obra	09 a 13
01	NE.12 - Borracheiro	09 a 13
01	NE.13 - Encanador	08 a 12
03	NE.14 - Operador de Máquina I	08 a 15
05	NE.15 - Pedreiro	07 a 11
03	NE.16 - Operador de Som e Imagem	05 a 10

Handwritten signature/initials

**Prefeitura de Capinópolis**

— 38360 — Minas Gerais —

Fl.13

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Art. 4º, item II)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
08	NE.17 - Contínuo	01 a 04
04	NE.18 - Jardineiro	01 a 04
20	NE.19 - Guarda Noturno	01 a 04
10	NE.20 - Auxiliar de Serviços	01 a 05
90	NE.21 - Operários	04 a 09

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG) ,
aos 31 de outubro de 1989.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

-Prefeito Municipal-



Prefeitura de Capinópolis

- 38.360 - Minas Gerais -

225

FL.14

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA III

FUNÇÕES CONTRATUAIS

(Art. 4º, item II)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
1. Grupo de Nível Superior (NS)		
Variável	NS.01 - Supervisor Pedagógico	14 a 17
"	NS.02 - Orientador Educacional	14 a 17
"	NS.03 - Vice-Diretor	14 a 17
"	NS.04 - Oficial Administrativo	11 a 15
2. Grupo de Nível de 2º Grau (SG)		
Variável	SG.01 - Coordenador Escolar	14 a 17
"	SG.02 - Secretário Escolar	11 a 15
"	SG.03 - Técnico de Laboratório	10 a 14
"	SG.04 - Professor III	08 a 12
"	SG.05 - Auxiliar de Saúde	07 a 11
"	SG.06 - Auxiliar Administrativo II	06 a 13
"	SG.07 - Professor II	06 a 10
"	SG.08 - Fiscal de Rendas	05 a 11
"	SG.09 - Professor I	04 a 18
3. Grupo de Nível de 1º Grau (PG)		
Variável	PG.01 - Auxiliar Administrativo I	03 a 09
4. Grupo de Nível Elementar (NE)		
Variável	NE.01 - Operador de Máquina III	16 a 20
"	NE.02 - Mecânico II	15 a 19
"	NE.03 - Motorista III	14 a 18
"	NE.04 - Operador de Máquina II	13 a 17
"	NE.05 - Motorista II	12 a 16
"	NE.06 - Motorista I	11 a 15
"	NE.07 - Lavador	11 a 15
"	NE.08 - Mecânico I	11 a 15
"	NE.09 - Eletricista	11 a 15
"	NE.10 - Magarefe	09 a 13
"	NE.11 - Mestre Obras	09 a 13
"	NE.12 - Borracheiro	09 a 13
"	NE.13 - Encanador	08 a 12
"	NE.14 - Operador de Máquina I	08 a 15

anexo I



Prefeitura de Capinópolis

F1.15

- 38360 - Minas Gerais -

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO I - QUADRO GERAL

TABELA III (Continuação)

FUNÇÕES CONTRATUAIS

(Art. 4º, item II)

NÚMERO DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO PADRÃO DE VENCIMENTOS
Variável	NE.15 - Pedreiro	07 a 11
"	NE.16 - Operador de Som e Imagem	05 a 10
"	NE.17 - Contínuo	01 a 04
"	NE.18 - Jardineiro	01 a 04
"	NE.19 - Guarda Noturno	01 a 04
"	NE.20 - Auxiliar de Serviços	01 a 05
"	NE.21 - Operários	04 a 09

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 31 de Outubro de 1989.

CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ

-Prefeito Municipal-



Prefeitura de Capinópolis

- 38360 - Minas Gerais -

30
227

Fl.16

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 802, DE 31 DE OUTUBRO DE 1989.

ANEXO II

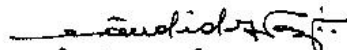
TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

SÍMBOLO PADRÃO (SP)	VALOR - NCZ\$
01	420,00
02	440,00
03	460,00
04	480,00
05	500,00
06	540,00
07	580,00
08	620,00
09	670,00
10	710,00
11	750,00
12	790,00
13	850,00
14	910,00
15	1.000,00
16	1.100,00
17	1.200,00
18	1.300,00
19	1.400,00
20	1.500,00
21	1.700,00
22	1.900,00
23	2.200,00
24	3.400,00

TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

FG.1.....	150,00
FG.2.....	220,00
FG.3.....	300,00
FG.4.....	500,00
FG.5.....	800,00

Dada e passada na Prefeitura Municipal de Capinópolis(MG), aos 31 de outubro de 1989.


CÂNDIDO ANTÔNIO VAZ
-Prefeito Municipal-

LPRL/LAPL/esma.